



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 06301/21

Poder Executivo Estadual. Administração Indireta. Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB Prestação de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2020. Apreciação da matéria para fins de julgamento. Julgamento irregular das Contas, aplicação de multa e outras deliberações. Interposição de Recurso de Reconsideração. Previsão definida nos art. 31, II, c/c o art. 33 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93. Conhecimento do recurso e não provimento.

ACÓRDÃO APL – TC 00547/22

Cuidam os presentes autos da análise do **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, Sr. Agamenon Vieira da Silva, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC 00255/22.

Com efeito, este Tribunal, ao apreciar a prestação de contas anual do Sr. Agamenon Vieira da Silva, ex-Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, decidiu, através do Acórdão APL – TC 00255/22:

1. **JULGAR IRREGULARES** as Contas apresentadas pelo Sr. Agamenon Vieira da Silva, Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, relativas ao exercício financeiro de 2020.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 06301/21

2. **APLICAR MULTA PESSOAL** ao Sr. **Agamenon Vieira da Silva**, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, equivalentes a 128,87 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
3. **FIXAR O PRAZO** de 30 (trinta) dias ao atual Superintendente do DETRAN/PB para que comprove a abertura de procedimento administrativo, objetivando a correção das acumulações ilegais de cargos, devendo ser anexada cópia desta decisão aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão – PAG, relativo ao exercício financeiro de 2021, para fins de acompanhamento e análise;
4. **RECOMENDAR** à gestão do DETRAN/PB a estrita observância aos ditames da Constituição Federal, das demais normas legais e das Resoluções Normativas desta Corte de Contas, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, **bem como o aperfeiçoamento do atendimento ao público disponibilizado em seu site e nas suas dependências físicas.**

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 06301/21

Inconformado com tal decisão, o ex-gestor responsável impetrou Recurso de Reconsideração, fls. 7836/7897, objetivando a reforma do Acórdão APL – TC 00255/20.

Instada a se manifestar, a unidade técnica emitiu o relatório de fls. 7905/7931, concluindo que a decisão recorrida não merece nenhum reparo, uma vez que todas as irregularidades apuradas no caderno processual, que foram listadas e esmiuçadas no Acórdão APL – TC 00255/22, não foram elididas após a análise do recurso intesposto.

Encaminhado o feito ao Ministério Público Especial, este, mediante parecer da lavra do eminente Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, fls. 7954/7960, opinou, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso em exame, e, no mérito, pelo não provimento, considerando firme e válida a decisão consubstanciada através do Acórdão APL – TC 00255/22.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é importante destacar que o Recurso de Reconsideração em análise encontra guarida no art. 31, II, c/c o art. 33 da lei complementar estadual n.º 18/93.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 06301/21

Em preliminar, verifica-se o atendimento dos requisitos recursais de admissibilidade, uma vez que a presente insurreição é tempestiva e manejada por legítimo interessado.

No tocante ao mérito, acompanho integralmente as manifestações técnica e ministerial, uma vez que a documentação e os argumentos apresentados pelo recorrente são insuficientes para modificar o entendimento consignado pelos membros desta Corte na decisão recorrida.

Feitas estas considerações e diante das inconformidades remanescentes, **VOTO** no sentido de que esta Corte de contas:

1. Preliminarmente, **conheça** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, Sr. Agamenon Vieira da Silva, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC 00255/22.
2. No mérito, corroborando com as conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, não dê **provimento** à insurreição, mantendo inalterados os termos do Acórdão APL – TC 00255/22.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 06301/21; e



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 06301/21

CONSIDERANDO o relatório da unidade técnica de instrução e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **acordam**, à unanimidade, em:

1. Preliminarmente, **CONHECER** o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, Sr. Agamenon Vieira da Silva, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC 00255/22.
2. No mérito, corroborando com as conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **NEGAR PROVIMENTO** à insurreição, mantendo inalterados os termos do Acórdão APL – TC 00255/22.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário do TCE/PB.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2022

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 11:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 09:46



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago

Melo

RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 10:12



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL